



## CARTÓRIO MARCELO RIBAS

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas – Registro de Títulos e Documentos

SCS – SUPER CENTER – ED. VENANCIO 2000 – Q.08 Bl.B-60 SALA 140-E 1º Andar CEP 70.333-900

Fone: (61)3224-4026 – Brasília – DISTRITO FEDERAL

E-mail: cartoriomribas-df@terra.com.br

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO**

- 1. Requerimento** ao oficial titular, subscrito pelos seus fundadores, que devem ser em número superior a 101, com domicílio eleitoral em pelo menos 1/3 dos estados, contendo o nome e a função dos dirigentes provisórios, bem como o endereço da sede do partido no Distrito Federal.<sup>1</sup>
- 2. Ata de fundação** contendo a eleição da diretoria, a definição do endereço da sede e a aprovação do estatuto e do estatuto;<sup>2</sup>
- 3. Publicação original do Programa e do Estatuto** no Diário Oficial da União;<sup>3</sup>
- 4. Relação dos membros fundadores**, contendo: nome completo, naturalidade, número do título eleitoral com a zona, seção, cidade e estado, profissão, endereço de residência e número do CPF;<sup>4</sup>
- 5. Estatuto social**, rubricado em todas as folhas e assinado ao final por um advogado inscrito na OAB e pelo presidente;<sup>5</sup>

#### **NO ESTATUTO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ CONTER:**

I - nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede no território nacional; II - filiação e desligamento (voluntário<sup>6</sup> e compulsório) de seus membros; III - direitos e deveres dos filiados; IV - modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competências dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição dos seus membros; V - fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa; VI - condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas; VII - finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despende com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receita do partido, além daquelas previstas na Lei 9.096/95; VIII - critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido; IX - Procedimento de reforma do programa e do estatuto; X - prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher; XI - Tempo de Duração XII - Finalidade (Objetivos Sociais); XIII- Quem representa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, se os sócios respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade; XIV - Constituição do Patrimônio e as fontes de recursos para sua manutenção; XV - Condições de dissolução; XVI - Destino do Patrimônio em caso de dissolução.

- 6. TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR DIGITADOS E EM DUAS VIAS, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE PELO MENOS UMA VIA ORIGINAL.**

---

<sup>1</sup> Art. 8º da Lei 9.096/1995;

<sup>2</sup> Inciso I do art. 8º da Lei 9.096/95;

<sup>3</sup> Inciso II do art. 8º da Lei 9.096/95

<sup>4</sup> Inciso III do art. 8º da Lei 9.096/95 e inciso VI do art. 7º do Prov. 08/2016 do TJDF;

<sup>5</sup> Art. 15 da Lei 9.096/95 e art. 120 da Lei 6.015/73 C/C art.54 do Código Civil C/C art. 7º do Prov. 08/2016 do TJDF;

<sup>6</sup> Inciso V do art. 8º da Constituição Federal